



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação, de forma contínua, de serviços de varrição manual e de raspagem manual de vias e logradouros públicos, no município de União da Vitória – PR, conforme cronograma de atuação elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência e seus Anexos, pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação conforme a Lei n.º 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, pautado no Princípio da Competitividade, torna público, a todas as empresas interessadas em participar da Licitação supracitada, o **ESCLARECIMENTO**, conforme solicitado pela empresa AGIL EIRELI, nos termos seguintes, **já incluída a resposta do Município de União da Vitória/PR:**

Pergunta 01:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Sim, conforme especificado no item 7.20.4: “O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, contados da solicitação do(a) pregoeiro(a) via chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, seguindo o modelo de proposta do Anexo 03 deste edital, acompanhada, da Planilha de Custos e Formação de Preços”.

Pergunta 02:

1. Alusivo a planilha de custos:

(...)

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

Resposta: Sim. O licitante pode usar seu próprio modelo de planilha de custos, desde que ele inclua todos os itens exigidos pelo Município. No entanto, a planilha de custos fornecida pelo Município, em formato editável e disponibilizada no momento da divulgação do edital, deve ser utilizada para garantir que todos os requisitos específicos do edital sejam atendidos. Isso ajuda a assegurar que todas as propostas sejam comparáveis e estejam em conformidade com as exigências estabelecidas pelo Município, devendo preferencialmente ser utilizado o modelo disponibilizado pelo Município.

Pergunta 03:

1. Alusivo a planilha de custos:

(...)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: Não, o licitante deverá quantificar e apresentar o valor para cada EPI relacionado na planilha de custo, obedecendo a quantidade mínima ali disciplinada.

Pergunta 04:

1. Alusivo a planilha de custos:

(...)

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Sim, a licitante poderá aplicar o percentual de provisão para itens variáveis, como licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, entre outros, de acordo com sua experiência, estratégia e peculiaridades. No entanto, é importante que esses percentuais sejam realistas e justificados, garantindo a exequibilidade e a conformidade da planilha de custos com as exigências do Município.

Pergunta 05:

1. Alusivo a planilha de custos:

(...)

d) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”?

Resposta: O salário base e os benefícios a serem utilizados devem seguir o que está estipulado pelo Sindicato SIEMACO, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho de 2024, registrada sob o número CCTPR 000232/2024. Cada licitante deve utilizar as diretrizes desse sindicato específico, garantindo a uniformidade e conformidade com as exigências do Município.

Pergunta 06:

1. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Resposta: Sim, os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital, conforme determina a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Pergunta 07:

- 3. Quais materiais deverão ser fornecidos?*
- 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?*
- 3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?*
- 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?*

Resposta: A quantidade e a especificação dos materiais a serem fornecidos estão detalhadas no Termo de Referência, anexo ao edital, no item 7; Os insumos a serem fornecidos estão definidos no Termo de Referência, anexo ao edital, no item 7; Os equipamentos a serem fornecidos estão descritos no Termo de Referência, anexo ao edital, no item 7; Os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem fornecidos estão especificados no Termo de Referência, anexo ao edital, no item 7;

Pergunta 08:

- 4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?*

Resposta: Sim, a atual prestadora do serviço é a empresa FORTRESS SERVIÇOS LTDA. A possibilidade de aproveitamento da mesma mão de obra poderá ser considerada, conforme as necessidades e critérios definidos pelo contratante.

Pergunta 09:

- 5. Qual alíquota de ISS para o objeto?*

Resposta: Conforme consta na planilha de custos anexa ao edital, disponibilizada juntamente com o edital, a alíquota do ISS para os serviços de varrição manual e de raspagem manual de vias e logradouros públicos está fixado em 2,50%, conforme previsão no Código Tributário Municipal.

Pergunta 10:

- 6. Qual tarifa transporte público do município?*

Resposta: Conforme consta na planilha de custos anexa ao edital, disponibilizada juntamente com o edital, a tarifa do transporte coletivo atualmente é de R\$ 5,00 (Cinco reais).

Pergunta 11:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" Conforme Súmula nº 30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

Resposta: Os critérios relativos à capacidade técnica estão definidos no edital, no item 9.5, de modo que o(s) atestado(s) deve(m) evidenciar explicitamente a execução de objeto compatível ao objeto da presente licitação - contendo descrição adequada, clara e suficiente do(s) serviço(s) executado(s) ou em execução.

Pergunta 12:

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Sim, o provisionamento de insalubridade deve ser feito de acordo com o que está especificado nos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e nos Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) de cada licitante. O grau de insalubridade pode variar conforme as condições específicas de trabalho e a exposição a agentes insalubres. No entanto, o município fixou o percentual de 20% em sua planilha de custos.

Pergunta 13:

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Considerando que o serviço será prestado todos os dias, independente de domingos, feriados e pontos facultativos, deverá ser considerada a média de dias prevista na planilha de custos apresentada pelo município para cada função definida.

Pergunta 14:

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário mensal, conforme consta no item 1.1. do edital.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Pergunta 15:

11. Lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário mensal, conforme consta no item 1.1. do edital.

Pergunta 16:

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: A quantidade de mão de obra por função está detalhada de forma pormenorizada no Termo de Referência, anexo ao edital, no item 7.

Pergunta 17:

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: O horário de trabalho encontra-se detalhado de forma pormenorizada no Termo de Referência, anexo ao edital, no item 7.

Pergunta 18:

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: O horário de trabalho encontra-se detalhado de forma pormenorizada no Termo de Referência, anexo ao edital, no item 7.

Pergunta 19:

15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Resposta: Os prazos definidos para realização de diligência estão especificados no item 9.5.1.6. do edital.

Pergunta 19:

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem



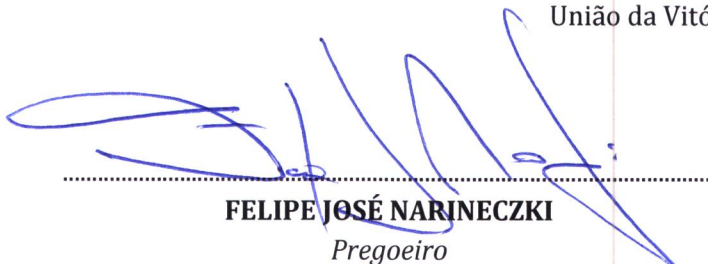
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: Sim, sua interpretação está correta. A terceirização de mão de obra, especialmente em atividades que envolvem atos comerciais e empresariais, é geralmente considerada incompatível com a atuação das entidades sem fins lucrativos. Isso ocorre porque as entidades sem fins lucrativos, por sua natureza, não visam lucro e, portanto, podem ter limitações quanto à participação em processos licitatórios que envolvam atividades comerciais ou empresariais.

O entendimento dos tribunais, como no caso mencionado (TRF-2 - APL: 0063568932015402510), frequentemente confirma que entidades sem fins lucrativos são vedadas de participar de licitações para terceirização de mão de obra, devido à incompatibilidade de seus objetivos e à natureza dos serviços contratados. É sempre recomendável consultar a legislação específica e o entendimento dos tribunais para assegurar a conformidade com os requisitos e restrições aplicáveis.

União da Vitória/PR, 23 de julho de 2024.



FELIPE JOSÉ NARINECZKI
Pregoeiro